



MANIFESTO SOBRE PRINCÍPIOS E SALVAGUARDAS PARA O REDD

INTRODUÇÃO

O REDD (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação) é o mecanismo que possibilitará países detentores de florestas tropicais poderem receber compensação pela manutenção dessas florestas, contribuindo para a mitigação da mudança do clima. No caso do Brasil, o REDD pode contribuir para o estabelecimento de uma nova economia que valorize a floresta em pé.

Mas ainda há mitos em torno do REDD que precisam ser esclarecidos. O REDD só será uma estratégia eficaz para mitigar a mudança do clima no âmbito de um esforço amplo para uma economia de baixo carbono que envolva a redução de emissões em todos os setores econômicos. Assim, é necessário que o regime climático internacional garanta a redução de pelo menos 40%¹ das emissões no grupo de países desenvolvidos até 2020 em relação aos níveis de 1990 e reduções da curva de crescimento das emissões dos países em desenvolvimento.

É pressuposto do regime de mudança do clima, traduzido no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, que a maior parte dessa redução ocorra domesticamente nos chamados países do Anexo I do Protocolo de Quioto, qual seja, aqueles que têm metas obrigatórias de redução das emissões. O que esses países venham a reduzir fora de seu território através de investimentos, ou em projetos para geração de créditos de carbono, deve ser complementar às reduções domésticas, para assegurar que o regime internacional que visa reverter à mudança do clima, atinja seu objetivo de controlar as mudanças climáticas, maior ameaça ambiental deste século, em níveis considerados seguros. Essa é uma “cláusula de cautela” que deve ser observada em toda e qualquer discussão sobre REDD ou REDD +². Os recursos para a floresta e as populações que dela dependem são inquestionavelmente bem-vindos, mas seu preço não pode ser o aumento das emissões de efeito-estufa em outros países, resultando numa soma zero para o clima mundial.

¹ Recomendação divulgada no “Manifesto por uma posição consistente do governo brasileiro frente à mudança do clima” lançado pelo Observatório do Clima dia 24/06/2009, quando foi realizada uma mesa redonda no Senado Federal, Brasília-DF. Disponível para consulta em http://intranet.gvces.com.br/arquivos/manifesto_oc.pdf

² “REDD+ é um mecanismo que engloba **prioritariamente** a redução das emissões do desmatamento e degradação florestal (REDD) e a conservação dos estoques de carbono das florestas nativas, bem como, aflorestamento e reflorestamento com espécies nativas e ambientalmente apropriadas, e manejo sustentável de florestas nativas, desde que excluídas do MDL e excluindo qualquer integração com este mecanismo.”



PRINCÍPIOS PARA AS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

1. A maioria das reduções de gases de efeito estufa deve ocorrer domesticamente nos países desenvolvidos. Mecanismos compensatórios de REDD deverão ser considerados apenas quando as reduções dos países do Anexo I superarem o patamar de 30% no período de 2013 a 2020 em seu valor agregado.
2. O mecanismo de REDD deve incluir conservação das florestas tropicais em pé e seus respectivos estoques de carbono. As áreas protegidas (Terras Indígenas e Unidades de Conservação) têm um papel fundamental na manutenção da floresta em pé, sendo prioritária a sua efetiva criação e implementação. Remunerar a conservação de florestas nativas em pé é uma medida de equidade que se reflete doméstica e internacionalmente. No plano internacional, ela visa evitar que os recursos sejam dirigidos somente a países com altas taxas de desmatamento, criando um incentivo perverso para que países com alta cobertura florestal passem a desmatá-la para também ser premiados com tais recursos. A linha de base nacional e o sistema de monitoramento nacional (mensurável, comunicável e verificável) é condição *sine qua non*, para entrada em sistemas de creditação compensatórios e não adicionais.
3. O aumento dos estoques de carbono não é **uma ação prioritária** e será considerada no caso de aprovação de mecanismos de REDD+, onde aflorestamento e reflorestamento devem ser voltados para a restauração com espécies nativas e ambientalmente apropriadas.
4. Os Povos Indígenas, Comunidades e Governos Locais devem participar de maneira plena e efetiva na formulação de políticas e marcos regulatórios de REDD. Aos Povos Indígenas e Comunidades deve ser garantido o direito ao consentimento livre, prévio e informado para atividades e projetos de REDD que afetem seus territórios ou seu entorno, bem como a repartição justa e equitativa dos benefícios gerados por tais iniciativas. Ou seja, REDD deve garantir a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas e comunidades locais e melhorar as condições de governança florestal, proporcionando: (i) a coordenação entre órgãos governamentais para implementação de políticas florestais ou que tenham impactos diretos e indiretos nas florestas; (ii) o estabelecimento de novas economias sustentáveis para a valorização da floresta; e (iii) o aprimoramento dos mecanismos de comando e controle.



5. Os programas nacionais de REDD devem estar inseridos em planos nacionais de longo prazo para um desenvolvimento de baixo carbono, a serem elaborados pelos países em desenvolvimento. Tais planos são essenciais para garantir a efetiva redução e manutenção das baixas taxas de desmatamento, demonstrando a colaboração de REDD na trajetória nacional de estabilização e redução de emissões desses países. As metas mensuráveis, comunicáveis e verificáveis dos programas nacionais de REDD devem ser registradas junto à UNFCCC e sua implementação deve ser viabilizada pelo apoio e aporte financeiro dos países desenvolvidos, que deve ser adequado, estável, previsível e contínuo, e de forma mensurável, comunicável e verificável.
6. O mecanismo internacional de REDD deve assegurar que as diversas questões metodológicas, como adicionalidade, vazamento do desmatamento para outras áreas, permanência dos estoques, monitoramento e mensuração das reduções, estabelecimento de linhas de base nacionais, serão consideradas e devidamente endereçadas.
7. Os recursos financeiros advindos de um mercado compensatório de REDD devem ser: (i) **adicionais** a recurso destinados para mitigação nos países em desenvolvimento; (ii) **complementares**, não sendo o mercado compensatório a principal fonte de financiamento das atividades de mitigação; e (iii) **previsíveis**, garantindo compromissos mínimos que garantam a efetividade do mecanismos no longo prazo, através da exigência, por exemplo, de um piso obrigatório para a compra de créditos REDD pré-estabelecido no âmbito do mecanismo compensatório do novo regime de clima. A fungibilidade deverá ser considerada nos mecanismos de mercado, havendo a necessidade de se criar regramentos específicos a cerca de preços, quantidades de reduções e outros critérios, que permitam que os créditos florestais não sejam totalmente fungíveis com outros setores.
8. Os recursos direcionados para um mecanismo compensatório de REDD devem ser diferentes dos recursos utilizados para o cumprimento dos compromissos de financiamento exigidos dos países desenvolvidos.
9. Os recursos destinados ao atendimento das metas nacionais de desmatamento registradas pelos países junto a UNFCCC devem ser provenientes do sistema de apoio financeiro as reduções de emissões nos países em desenvolvimento. Os recursos provenientes do instrumento compensatório deverão ser destinados apenas ao excedente de redução estabelecido na meta, conferindo a complementaridade aos recursos compensatórios.



PRINCÍPIOS PARA UM SISTEMA NACIONAL DE REDD

1. O Brasil deve aprovar um marco regulatório robusto, ambicioso e abrangente para Mudanças do Clima. Este marco regulatório deve ser composto por, no mínimo, uma Política Nacional de Mudanças do Clima, regulamentações necessárias para sua implementação e avaliação considerando mecanismos financeiros adequados. Este conjunto de medidas deve ser a base para revisão do atual Plano Nacional de Mudanças do Clima. Da mesma forma é de fundamental importância que sejam fomentadas e elaboradas Políticas e Planos estaduais e municipais.
2. Deve ser estabelecida uma linha de base nacional e estipuladas metas nacionais para a redução do desmatamento, com abrangência a todos os ecossistemas brasileiros. As atividades subnacionais e/ou regionais devem ser integradas num sistema de contabilidade nacional de redução de emissões e manutenção de estoques de carbono. Em coordenação com os Estados e Municípios, e consultando a Sociedade, o Governo Federal deve definir os critérios de repartição de benefícios gerados pelo mecanismo de REDD.
3. REDD deve reforçar a redução sustentada das taxas de desmatamento em todos os biomas brasileiros. A meta anunciada pelo Presidente Lula na última Assembléia Geral das Nações Unidas de 80% na redução do desmatamento até 2020 na Amazônia Legal é um passo significativo em direção ao desmatamento zero para o para a região e deve servir de referência para todos os demais biomas.
4. A partir de 2011, a linha de base nacional deve incluir todos os biomas brasileiros, dado que conforme anunciado pelo Governo Federal, todos eles já contariam com dados sobre desmatamento e sistemas de monitoramento similares aos já desenvolvidos para a Amazônia.
5. Um leque diversificado de fontes de financiamento deve estar ao alcance do país para as diferentes fases de um mecanismo de REDD (preparação de linha de base e sistema de monitoramento; implementação de políticas e medidas e remuneração pela redução das emissões, etc.). Essas fontes devem incluir orçamentos nacionais, fundos públicos nacionais e internacionais, fundos voluntários, leilões de permissão de emissões e o mercado compensatório. A possibilidade de acesso a esse mercado deve ser condicionada ao cumprimento das demais premissas contidas na descrição acima para o mecanismo internacional, da implementação da linha de base nacional, metas nacionais de redução e de um sistema de monitoramento e verificação em



funcionamento. Desta forma, estarão asseguradas as medidas necessárias para garantir a adicionalidade dos esforços de redução de emissões, a permanência dos seus resultados e o controle de vazamento no território brasileiro.

6. Condição para a participação dos estados que detêm cobertura florestal no mecanismo nacional de REDD é a implementação em nível estadual de políticas e medidas de controle do desmatamento que traduzam o compromisso com uma real redução de emissões. A primeira dessas medidas é o estabelecimento dos Planos Estaduais de Prevenção e Controle do Desmatamento, que contem com metas, orçamento específico e sejam aprovados por lei.
7. A somatória das metas estaduais e municipais deve ser, no mínimo, equivalente à meta nacional.

O fim do desmatamento depende de uma série de variáveis, como a coerência interna no uso dos recursos do Orçamento Geral da União e a convergência de diferentes interesses, como a expansão do agronegócio e de obras de infra-estrutura de risco ambiental. O regime internacional do clima visa reverter o que se tornou a maior ameaça ambiental à sobrevivência humana, e a redução do desmatamento é uma entre outras peças fundamentais da equação que se quer resolver. É necessário ressaltar que o mercado compensatório para REDD não deve ser visto como a única e absoluta solução para os problemas do desmatamento no país. Para que haja real contribuição ao clima, o mercado compensatório deve ser visto como opção secundária e não a principal para a redução global de emissões com vistas à sobrevivência do planeta. E para que as florestas brasileiras sejam finalmente salvas, é preciso um consenso político que inclua povos indígenas e comunidades locais, municípios, estados e União. Só assim haverá uma proposta verdadeiramente nacional de REDD.